

5. Se o interessado solicitar o acesso à minuta, a autoridade pública de tratamento dos dados deve fornecer uma cópia deste documento a fim de, deste modo, respeitar o direito de acesso?

(<sup>1</sup>) Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (JO L 281, p. 31).

(<sup>2</sup>) Carta dos Direitos Fundamentais da União (JO 2000, C 364, p. 1).

### Ação intentada em 26 de março de 2012 — Comissão Europeia/República Federal da Alemanha

(Processo C-146/12)

(2012/C 157/05)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: P. Hetsch e G. Braun, agentes)

*Demandada:* República Federal da Alemanha

#### Pedidos da demandante

A demandante conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Declarar que a República Federal da Alemanha não adotou ou não comunicou à Comissão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas para se conformar com o artigos 1.º, 2.º, 4.º, n.º 2, 5.º, n.os 2, 5, 6 e 8, 6.º, n.os 1, 2, 3, 9 e 10, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, n.os 4 e 5, 12.º, 13.º, n.º 5, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, n.os 1, 2, 4 e 5, 19.º, n.º 3, 20.º a 27.º, 28.º, n.os 4 e 6, 32.º a 35.º, e com os Anexos I a IX da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008 relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade (<sup>1</sup>);
- Condenar a República Federal da Alemanha, nos termos do artigo 260.º, n.º 3, TFUE no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de 215 409,6 EUR por dia para a conta da União Europeia, por violação do dever de comunicação à Comissão;
- Condenar a República Federal da Alemanha nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da diretiva terminou em 19 de julho de 2010.

(<sup>1</sup>) JO L 191, p. 1.

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Högsta domstolen (Suécia) em 29 de março de 2012 — Eva Marie Brännström e Rune Brännström/Ryanair Holdings plc

(Processo C-150/12)

(2012/C 157/06)

Língua do processo: sueco

#### Órgão jurisdicional de reenvio

Högsta domstolen

#### Partes no processo principal

*Recorrente:* Eva Marie Brännström e Rune Brännström

*Recorrida:* Ryanair Holdings plc

#### Questões prejudiciais

1. A responsabilidade da transportadora pelo dano resultante de um atraso, nos termos do artigo 19.º da Convenção de Montreal, também abrange os casos em que a chegada dos passageiros ao seu destino é atrasada em consequência de um voo não ser realizado? É relevante, para este efeito, o momento em que o voo é cancelado, por exemplo após o registo dos passageiros?
2. Um problema técnico aeroportuário que, por si só ou juntamente com condições meteorológicas, impede uma aterragem, pode constituir uma «circunstância extraordinária», na aceção do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 261/2004 (<sup>1</sup>)? O facto de a transportadora aérea ter previamente conhecimento do problema técnico pode, nesse caso, influenciar a apreciação daquilo que constitui uma circunstância desse tipo?
3. Em caso de resposta afirmativa à primeira parte da segunda questão, que medidas deve então a transportadora aérea tomar para evitar a obrigação de pagamento de uma indemnização, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento?
  - Pode exigir-se à transportadora aérea que disponha de recursos de reserva, por exemplo sob a forma de aeronaves ou tripulações disponíveis para poderem realizar um voo que, de outro modo, teria de ser cancelado, ou para poderem realizar um voo em substituição de um voo cancelado e, em caso afirmativo, em que condições e em que medida?
  - Pode exigir-se à transportadora aérea que ofereça ao passageiro a possibilidade de reencaminhamento, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b)? Que exigências podem, nesse caso, ser impostas ao transporte, por exemplo quanto ao momento da partida e à contratação de outras transportadoras?